

Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/020.181/2009
Autuação: 29/05/2009
Concessionária: CEG E CEG RIO
Assunto: Relatório de ocorrências registradas no sistema da Ouvidoria com mais de 30 dias.
Sessão Regulatória: 17 de dezembro de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 1955/14 25/02/14, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 2045/14², de 28/04/14, devidan publicadas no Diário Oficial do Estado em 27/02/14 e 08/05/14, respectivamente.

Em síntese, o Conselho-Diretor desta Agência aplicou a cada Concessionária (CEG e CEG RIO) a penalidade de multa, no montante de 0,005% (cinco milésimos por cento) do faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, por não ter atendido requerimento da Ouvidoria desta AGENERSA em tempo hábil.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1955

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

CONCESSIONÁRIAS CEG/CEG RIO - RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO SISTEMA DA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.181/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aplicar a cada Concessionária (CEG e CEG RIO) a penalidade de multa, no montante de 0,005% (cinco milésimos por cento) do faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 10º do Contrato de Concessão, combinado com o art. 18, I, da Instrução Normativa nº. 001/2007, por não ter atendido o requerimento da Ouvidoria AGENERSA em tempo hábil.

Art.2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art.3º - Determinar a constituição de Comissão composta por servidores da AGENERSA (Procuradoria, Ouvidoria e CAENE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proponha, ao CODIR, a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, objetivando a adoção de medidas correctivas e de melhoria da prestação de serviços aos usuários, de modo a aperfeiçoar a prestação de serviços aos usuários, em substituição à possível penalização pelos descumprimentos contratuais nas ocorrências constantes no processo.

Art.4º - Determinar que a Concessionária CEG busque solucionar a ocorrência 504981, de forma satisfatória, no prazo de 30 (trinta) dias, consequente comprovação nos autos do aceite da CAENE.

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

² - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2045

DE 28 DE ABRIL DE 2014.

CONCESSIONÁRIAS CEG/CEG RIO - RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO SISTEMA DA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.181/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Conhecer o Recurso interposto pelas Concessionárias CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.955, de

Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Determinou, também, a constituição de Comissão composta por servidores AGENERSA (Procuradoria, Ouvidoria e CAENE), para que, no prazo de 15 (quinze) propusesse, ao CODIR, a minuta de Termo, objetivando a adoção de medidas Concessionárias, de modo a aperfeiçoar a prestação de serviços aos usuários, em substituição à penalização pelos descumprimentos contratuais nas ocorrências constantes no processo.

Por fim, determinou que a Concessionária CEG buscasse solucionar a ocorrência 504981, no prazo de 30 (trinta) dias, com a consequente comprovação nos autos do aceite CAENE.

Através de reunião realizada, em 14/03/14, a Comissão Constituída pela Portaria AGENERSA nº. 376/2014 apresentou aos representantes das Concessionárias a minuta de Termo de Compromisso a ser observada pelas partes (CEG, CEG RIO e CODIR AGENERSA).

Após diversas tratativas, a referida Comissão apresentou a versão final daquele Termo cujo seu teor foi aprovado pelo CODIR em reunião interna de 27/03/14.

Conforme termos iniciais do Termo de Compromisso, o objeto é a definição de um adequado que incentive as delegatárias CEG e CEG RIO cessarem voluntariamente a prática de infrações às normas que regulam a prestação dos serviços públicos, de forma a minimizar os danos causados ao Interesse Público e, ao mesmo tempo, favorecer a implementação de ações eficientes em prol do atendimento adequado à Ouvidoria desta Autarquia, bem como dos destinatários da prestação destes serviços.

Consta naquele documento que, embora o objeto preponderante do presente Termo de Compromisso seja o contínuo aperfeiçoamento no atendimento aos usuários, tem como alcance o processo E - 12/020.181/2009, especialmente ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 1955, de 25 de fevereiro de 2014. Salienta, também, que todos os demais processos continuam a ser analisados consoante os procedimentos normativos desta Autarquia.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em 04/04/14, foi expedido o ofício AGENERSA/SECEX nº. 197/14 Concessionárias, informando da mensagem via e-mail, na qual encaminhou a minuta do Termo de Compromisso e solicitando a complementação daquele documento no que se refere à qualificação das empresas.

Correspondência da Concessionária CEG, DIJUR-E-709/14, de 04/04/14, informa das diversas tratativas para resolução da ocorrência remanescente, da extrema dificuldade de trato com o cliente, das tentativas da própria CAENE em mediar e, por fim, o desinteresse do próprio cliente em realizar reunião de conciliação. Diante de tais fatos, comenta a CEG sobre a reunião realizada, em 13/03/14, com representantes da Concessionária e da CAENE, na qual restou definida a tentativa de contato com o cliente para confirmar seu interesse na resolução do caso.

Naquela missiva, anexa carta encaminhada por aquela empresa, devidamente recebida pelo cliente, em 02/04/14, solicitando o contato com a Concessionária para acertar os temas de conclusão do serviço iniciado na sua residência.

Autos encaminhados à Procuradoria, em 11/06/14, para prosseguimento do feito, visando obtenção da assinatura do Termo de Compromisso, bem como juntada de documentos pertinentes.

Despacho da Procuradora-Geral da AGENERSA, esclarecendo da aprovação do Termo de Compromisso e encaminhando os autos a Secretaria Executiva para obtenção de assinatura, juntamente às Concessionárias.

Expedido Ofício às Concessionárias, AGENERSA/SECEX nº. 416, em 15/07/2014, encaminhando o Termo de Compromisso para assinatura e devolução a esta Agência.

Juntado aos autos o Termo de Compromisso, assinado pelas partes, com data de 16/07/14, devidamente publicado no Diário Oficial em 24/07/14.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Comunicações Internas encaminhadas, em 28/07/14, aos Gabinetes dos Conselheiros AGENERSA e ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX expedidos ao Presidente Concessionárias, sob o nº. 084/14 e, a SEDEIS, sob o nº. 085/14, contendo cópia do Termo Compromisso assinado pelas partes.

Autos encaminhados à CAENE, em 01/08/14, para que aquela Câmara Técnica acompanhe as tratativas da ocorrência pendente de solução e as fases do Termo de Compromisso de modo a atestar o seu cumprimento.

Correspondência das Concessionárias (DIJUR-E-1861/14), em 14/10/14, convidando representantes desta Agência para o evento no dia 20/10/14 às 10 h., para apresentação de projetos implantados para a melhoria no atendimento ao consumidor, além de temas relacionados ao uso racional do gás canalizado.

Através da carta DIJUR-E-1899/14, de 21/10/14, as Concessionárias procederam a juntada de dossier que contempla as ações, estudos e estratégias internas adotadas pela CEG RIO (às fls. 498-725), com o fim de demonstrar o cumprimento do compromisso assumido nos autos.

Carta da Concessionária CEG (DIJUR-E-1917/14), reiterando as tratativas, sucesso, para resolução da ocorrência 504981, com envio de carta e ligações telefônicas ao cliente, por esse motivo, requer que seja reconhecido os esforços por ela implementados para atendimento do artigo 4º da Deliberação AGENERSA Nº. 1955/14.

Em 04/12/14, foi juntada cópia de mensagem, via e-mail, da Concessionária endereçada à CAENE, informando a respeito das últimas ações adotadas pela Companhia (19/11/2014, 21/11/14, 24/11/14 e 01/12/14) para atendimento da ocorrência 504981. Consta como última alternativa, tendo em vista que a conclusão da CEG foi de que o cliente não demonstrou interesse na resolução do problema, a notificação ao cliente, em 01/12/14, para que o mesmo entrasse em contato com aquela empresa.

(Assinatura)

Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao despacho de minha assessoria, a CAENE, em 05/12/14, info que "(...) podemos concluir que o TC, assinado em 16 de julho de 2014, foi totalmente atendido cumprido". Acrescenta aquela Câmara Técnica que "(...) Damos cumprimento também ao art. 4º da Deliberação 1955/2014, pelas folhas acostadas de numero 726 a 728, cabendo a CEG RIO, obrigatoriamente, apresentar cópia do registro do AR, da carta constante da folha 728, a qual receber o original da Empresa Correios".

Em 05/12/14, a Procuradoria, em atendimento à solicitação da CAENE, observa "(...) ao analisar dos documentos de fls. 493/728 juntados aos autos pelas Concessionárias e CEG RIO, que as obrigações assumidas no Termo de Compromisso, assinado em 16 de julho de 2014, foram cumpridas. (...) Contudo, no tocante ao art. 4º da Deliberação 1955/2014, reiteramos, por igual a manifestação da CAENE, fls. 729, cabendo a CEG a apresentar documento que comprove o atendimento do art. 4º ou que reste demonstrado no processo, pleno cumprimento do referido artigo".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/CODIR/MF 147/2014, em 10/12/14, à Concessionária para apresentar documentos e suas considerações finais.

É o relatório.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/020.181/2009
Autuação: 29/05/2009
Concessionária: CEG E CEG RIO
Assunto: Relatório de ocorrências registradas no sistema da Ouvidoria com mais de 30 dias.
Sessão Regulatória: 17 de dezembro de 2014

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 1955/14 25/02/14, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 2045/14², de 28/04/14, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado em 27/02/14 e 08/05/14, respectivamente.

Em síntese, o Conselho-Diretor desta Agência aplicou a cada Concessionária (CEG e CEG RIO) a penalidade de multa, no montante de 0,005% (cinco milésimos por cento) do faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, por não ter atendido requerimento da Ouvidoria desta AGENERSA em tempo hábil.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1955

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

CONCESSIONÁRIAS CEG/CEG RIO – RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO SISTEMA DA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.181/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aplicar a cada Concessionária (CEG e CEG RIO) a penalidade de multa, no montante de 0,005% (cinco milésimos por cento) do faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 10º do Contrato de Concessão, combinado com o art. 18, I, da Instrução Normativa nº. 001/2007, por não ter atendido o requerimento da Ouvidoria da AGENERSA em tempo hábil.

Art.2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art.3º - Determinar a constituição de Comissão composta por servidores da AGENERSA (Procuradoria, Ouvidoria e CAENE), para o prazo de 15 (quinze) dias, proponha, ao CODIR, a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, objetivando a adoção de medidas correctivas e preventivas de modo a aperfeiçoar a prestação de serviços aos usuários, em substituição à possível penalização pelos descumprimentos contratuais nas ocorrências constantes no processo.

Art.4º - Determinar que a Concessionária CEG busque solucionar a ocorrência 504981, de forma satisfatória, no prazo de 30 (trinta) dias, consequente comprovação nos autos do aceite da CAENE.

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

² - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2045

DE 28 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIAS CEG/CEG RIO – RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO SISTEMA DA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.181/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Conhecer o Recurso interposto pelas Concessionárias CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA/CD nº 1955, de

Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Determinou, também, a constituição de Comissão composta por servidores AGENERSA (Procuradoria, Ouvidoria e CAENE) para que propusesse, ao CODIR, a minuta do Termo, objetivando a adoção de medidas pelas Concessionárias, de modo a aperfeiçoar a prestação de serviços aos usuários, em substituição à possível penalização por descumprimentos contratuais nas ocorrências constantes no processo.

Por fim, determinou que a Concessionária CEG buscasse solucionar a ocorrência nº 504981, no prazo de 30 (trinta) dias, com a consequente comprovação nos autos do aceite da CAENE.

Para cumprimento do artigo 1º da Deliberação em análise, observo que foram instaurados Autos de Infração sob os nºs. E-12/003.179/2014 e E-12.003.180/2014, visando a formalização da aplicação de penalidades de multa em face das Concessionárias CEG e CEG RIO.

No que tange a comissão formada por servidores da AGENERSA, esclareço que a mesma foi composta, através da portaria AGENERSA nº. 376/2014, através da qual apresentei os representantes das Concessionárias a minuta do Termo de Compromisso, aprovado na reunião interna, de 27/03/14, pelo CODIR. Registre-se que o referido documento foi assinado pelas partes, com data de 16/07/14, devidamente publicado no Diário Oficial em 24/07/14.

Conforme termos iniciais do Termo de Compromisso, o objeto é a definição de um adequado que incentive as delegatárias CEG e CEG RIO a cessarem voluntariamente a prática de infrações às normas que regulam a prestação dos serviços públicos, de forma a minimizar os danos causados ao Interesse Público e, ao mesmo tempo, favorecer a implementação de ações eficientes em prol do atendimento adequado à Ouvidoria desta Autarquia, bem como aos destinatários da prestação destes serviços.

Consta naquele documento que, embora o objeto preponderante do presente Termo de Compromisso seja o contínuo aperfeiçoamento no atendimento aos usuários, tem como alcance o processo E - 12/020.181/2009, especialmente o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 1955, de 25 de fevereiro de 2014. Salienta, também, que todos os demais processos continuam

Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ademais, as Concessionárias CEG e CEG RIO se comprometeram a investir melhorias nos setores vinculadas ao adequado funcionamento das Ouvidorias destas em relação à Ouvidoria da AGENERSA e ao adequado atendimento aos usuários, compreendendo elaboração de ações e estratégias internas, tais como: palestra, "workshop", treinamento funcional, reuniões, além de outros que primem pela adequada atuação da Ouvidoria delegatária junto à Ouvidoria da AGENERSA e pelo atendimento aos usuários das Concessionárias.

As Delegatárias, após o cumprimento das disposições acima mencionadas, apresentaram razões que afetaram o atendimento adequado tanto aos usuários, quanto à Ouvidoria da AGENERSA e as medidas tomadas em prol da melhoria e eficiência do serviço público concedido e, por fim, através do evento realizado, em 20/10/14, na sede da Companhia demonstraram os projetos implantados pelas Concessionárias para a melhoria no atendimento ao consumidor.

Por fim, através da carta DIJUR-E-1899/14, de 21/10/14, as Concessionárias procederam à juntada de dossier que contempla as ações, estudos e estratégias internas adotadas pela CEG e CEG RIO (às fls. 498-725), com o fim de demonstrar o cumprimento do compromisso assumido.

No que se refere ao artigo 4º da Deliberação em espeque, no sentido de que a CEG buscou solucionar a ocorrência 504981, registro que, ao longo da instrução de execução daquela decisão, a Concessionária procedeu à juntada de correspondências enviadas ao cliente da reclamação, porém não vislumbrou, por parte do mesmo, interesse na resolução do problema.

Instada a se manifestar, a Câmara Técnica de Energia, em seu despacho, entende que o Termo de Compromisso foi totalmente atendido pelas Concessionárias. Da mesma forma, a CAENE entende por cumprido o art. 4º, ressalvando, apenas, a mera comprovação, a ser feita em parte da CEG, através do registro de Aviso de Recebimento- AR, da carta enviada ao cliente.

A Procuradoria, ao analisar o conteúdo dos autos, especificamente o dossier apresentado pelas Delegatárias, salienta que "(...) as obrigações assumidas no Termo de Compromisso assinado em 16 de julho de 2014, foram cumpridas". Quanto ao art 4º, aquele órgão corroborou

**Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro**

- Passados os esclarecimentos acima, importante ressaltar que este regulatório instaurado com a finalidade precipua de analisar a quantidade excessiva de ocorrências pendentes de resposta na Ouvidoria desta Agência por parte das Concessionárias, sem solução até mesmo com solução não satisfatória, por mais de 30 (trinta) dias.

Saliento, também, que, no decorrer do período de duração deste processo, medidas positivas, não só pelas Concessionárias foram tomadas, mas também pela Agência, com edição da Instrução Normativa 19/2011, de 19/05/11, na qual dispôs sobre os procedimentos serem adotados pela AGENERSA com relação às reclamações dos usuários dos serviços públicos concedidos registradas na Ouvidoria da AGENERSA, bem como dos prazos para a prestação das respostas fornecidas pelas Delegatárias.

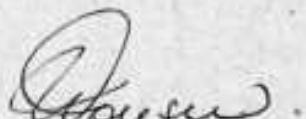
De todo o arrazoado, não posso deixar de observar a melhora no atendimento das Concessionárias quanto às ocorrências tratadas na Ouvidoria da AGENERSA, que me permite corroborar com o posicionamento da CAENE e da Procuradoria, inclusive quanto ao reconhecimento de que o Termo de Compromisso foi atendido e a Concessionária buscou solucionar a ocorrência 504981 pelo que foi documentado nos autos.

Pelos motivos acima elencados e, diante das informações e posicionamentos de nossos órgãos técnicos, aos quais me filio, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1955/2014.

II - Encerrar o processo.

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

JR-E-2236/2014

ncia Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
13 de maio, nº. 23 – 23º Andar

iTA

Exmo. Sr. Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

erência: Ofício AGENERSA/CODIR/MF n.º 147, protocolizado em 12/12/2014.

junto: Concessionária CEG/CEG RIO – Processo Administrativo n.º E-12/020.181/2009 – Relatôr
irrências com mais de 30 dias.

Ofício em referência notificou as Concessionárias CEG e CEG RIO para se manifestarem, no prazo
3) dias, acerca dos pareceres da CAENE, de fls. 729 e Procuradoria da AGENERSA, de fls. 730. O ri
tio oportunizou às Concessionárias, ainda, a apresentação de documentos que entendessem pertinen

ntou o Parecer da CAENE que: i) Concessionárias cumpriram e atenderam totalmente o Ter
mpromisso assinado em 16/07/2014; ii) CEG e CEG RIO devem apresentar cópia de registro do A
a de fls. 728, assim que receber o original da Empresa Correios.

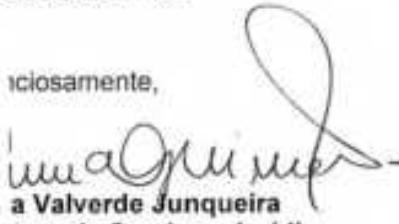
sua vez, o Parecer da Procuradoria da AGENERSA ratifica o constante do parecer da CAENE.

sse respeito as Concessionárias ratificam que deram amplo e geral cumprimento à integralidad
gações constante do Termo de Compromisso objeto do presente processo e solicitam a AGENERS
inheça tal fato, por intermédio de Deliberação editada pelo Conselho Diretor.

que se refere ao Aviso de Recebimento de correspondência enviada ao Sr. Luis Maia, a CEG apont
ogo o receba dos correios, providenciará a juntada aos autos.

os do atendimento ao nosso pleito, renovamos nossos protestos de elevada estima e conside
screvendo-nos.

iciosamente,


Ana Valverde Junqueira
Tora de Serviços Jurídicos



ID	AGENERSA - Protocolo 5777
Data	17 / 12 / 2014
Horário	15 : 55
Rubrica	

*Almeida
Assessoria
ID: 40092555*
*Rossana Tavares
Assessora
2 - AGENERSA*

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 1955 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO – RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO SISTEMA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.18, por unanimidade,

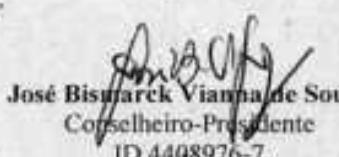
DELIBERA:

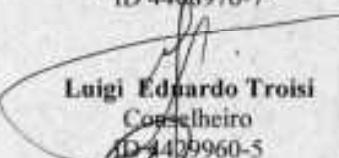
Art.1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1955/2014.

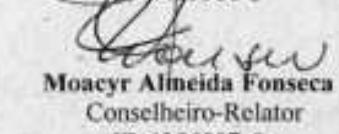
Art.2º - Encerrar o processo.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

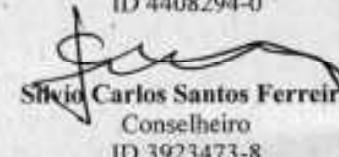
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.


José Bisutarek Vianalme Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4409960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8

		5.201 - 70.000	1.1182-U	1.21
		71.001 - 100.000		1.21
		101.001 - 200.000		1.21
		201.001 - 300.000		1.21
		301.001 - 500.000		1.21
		501.001 - 1.000.000		1.21
		acima de 1.000.000		1.21
		Italia crise		1.21
		Italia crise		1.21
		Italia crise		0.98
		0 - 200		1.21
		201 - 2.000		1.21
		2.001 - 10.000		1.21
		10.001 - 50.000		1.21
		50.001 - 100.000		1.21
		101.001 - 200.000		1.21
		201.001 - 300.000		1.21
		301.001 - 500.000		1.21
		501.001 - 1.000.000		1.21
		1.001.001 - 3.000.000		1.21
		acima de 3.000.000		1.21
		E - 100		1.01
		201 - 2.000		0.98
		2.001 - 10.000		0.98
		10.001 - 50.000		0.98
		50.001 - 100.000		0.98
		101.001 - 200.000		0.98
		201.001 - 300.000		0.98
		301.001 - 500.000		0.98
		501.001 - 1.000.000		0.98
		1.001.001 - 3.000.000		0.98
		acima de 3.000.000		0.98

T = 1.321.000 + 0,278 * R; I = 100%AU + CD
I+CD= 25,81 IGP-M

Dados:

T = Taxa

C = Diferença do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 8 casas decimais

R = Fator redutor cuja base é 1.

IGP-M = Índice Geral de Preços Materiais - Fundação Getúlio Vargas, da data de referência da taxa anterior

IGP-Ma = Índice Geral de Preços Materiais - Fundação Getúlio Vargas, da data de 01/07/2010, equivalente a 103,716

CD = Preço de compra do Gás destinado ao consumo industrial, com taxa juro

SLP

Residencial	DATA: DATA: 01/07/2010
-------------	------------------------

Industria	DATA: DATA: 01/07/2010
-----------	------------------------

Notas:

A taxa é direta e correspondente ao limite superior da faixa de aplicação da categoria de consumo.

Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 RÉAL/M³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.

As margens são aplicadas em cálculo, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das fases de consumo, desde baixas até

As margens só são aplicadas em cálculo, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das fases de consumo, desde baixas até

CONSUMO LIVRE

Taxa de Gás/Consumidor - Margem Limite

Tipo de gás / Consumidor

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Preço de Consumo	Margem Limite	R\$ / m ³
	07/2010		
	GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200		0,761
	201 - 2.000		0,891
	2.001 - 10.000		0,865
	10.001 - 50.000		0,402
	50.001 - 100.000		0,348
	101.001 - 200.000		0,239
	201.001 - 300.000		0,161
	301.001 - 500.000		0,100
	501.001 - 1.000.000		0,100
	1.001.001 - 3.000.000		0,100
	acima de 3.000.000		0,100
	Italia crise		0,003
	0 - 200		1,489
	201 - 2.000		0,893
	2.001 - 10.000		0,838
	10.001 - 50.000		0,399
	50.001 - 100.000		0,295
	101.001 - 200.000		0,295
	201.001 - 300.000		0,147
	301.001 - 500.000		0,147
	501.001 - 1.000.000		0,118
	1.001.001 - 3.000.000		0,118
	acima de 3.000.000		0,118
	Italia crise		0,003
Petróleo	0 - 200		0,198
	201 - 2.000		0,120
	2.001 - 10.000		0,108
	10.001 - 50.000		0,094
	50.001 - 100.000		0,085
	101.001 - 200.000		0,085
	201.001 - 300.000		0,082
	301.001 - 500.000		0,074
	501.001 - 1.000.000		0,073
	1.001.001 - 3.000.000		0,073
	acima de 3.000.000		0,073
	Italia crise		0,003
Gasolina	0 - 200		0,198
	201 - 2.000		0,120
	2.001 - 10.000		0,108
	10.001 - 50.000		0,094
	50.001 - 100.000		0,085
	101.001 - 200.000		0,085
	201.001 - 300.000		0,082
	301.001 - 500.000		0,074
	501.001 - 1.000.000		0,073
	1.001.001 - 3.000.000		0,073
	acima de 3.000.000		0,073
	Italia crise		0,003

T = 1.321.000 + 0,278 * R; I = 100%AU

I+CD= 25,81 IGP-M

Dados:

T = Taxa

C = Diferença do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 8 casas decimais

R = Fator redutor cuja base é 1.

IGP-M = Índice Geral de Preços Materiais - Fundação Getúlio Vargas, da data de referência da taxa anterior

IGP-Ma = Índice Geral de Preços Materiais - Fundação Getúlio Vargas, da data de 01/07/2010, equivalente a 103,716

Notas:

Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 RÉAL/M³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.

As margens são aplicadas em cálculo, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das fases de consumo, desde baixas até

As margens só são aplicadas em cálculo, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das fases de consumo, desde baixas até

DELIBERAÇÃO ANEXADA N° 208

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIAS CGE E CGE RIO - RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO SISTEMA DA DIVULGAÇÃO COM MAIS DE 20 DIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENCIA, no uso de suas atribuições legais e normativas, torna público o que consta no Relatório Relatório de Ocorrências, nº 208.

DELIBERA:

AN. P. - Conselheiro competente a Deliberação AGENCIA N° 195/2014

AN. P. - Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

RE. DE JANEIRO, 17 de dezembro de 2014

JOSÉ SEMARCK VIANA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUNI EDUARDO TROSI

Conselheiro

MICHAEL ALMEIDA FONSECA

Conselheiro - Relações

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

RE. 177674